



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 577/2019-GAB., DE 16 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada Serviço Público Local – SPL, com 27.336,42 m², situada no loteamento Paysage Terra Nova, município de Londrina, e autoriza sua doação ao Instituto de Câncer de Londrina.

Londrina, 16 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada Serviço Público Local – SPL, com 27.336,42 m², situada no loteamento Paysage Terra Nova, município de Londrina, e autoriza sua doação ao Instituto de Câncer de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras destinada ao Serviço Público Local - SPL, com área de 27.336,42 m² do Loteamento Paysage Terra Nova, com as seguintes divisas e confrontações: *"Iniciando-se num ponto comum da Rua 01 - Lado B e do ELUP 18 deste ponto segue confrontando com a Rua 01 - Lado B nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva 0,68 metros com raio de 9,00 metros, no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 9,08 metros, em desenvolvimento de curva de 33,65 metros com raio de 55,00 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 75,88 metros com raio de 949,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com parte do Lote 2/3-B no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 121,84 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com a Rua 07 em desenvolvimento de curva de 297,59 metros com raio de 642,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com o ELUP 18 nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva de 53,34 metros com raio de 501,50 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 134,80 metros com rumo de 800,50 metros até encontrar o marco inicial deste perímetro"*. Descrição conforme Matrícula 41.436 do 3º Ofício de Registro de Imóveis.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrito no CNPJ/MF nº 78.633.088/0001-76, para construção e funcionamento de uma unidade de prevenção e cuidados paliativos.

Parágrafo único: A construção a que se refere o *caput* deste artigo deverá contar com 60 leitos, distribuídos em enfermarias de 2 leitos com sanitários internos, consultórios de especialidades médicas, posto de coleta laboratorial em análises clínicas e equipamentos para diagnóstico precoce.

Art. 3º. O donatário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades e/ou terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 4º. As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data da publicação desta lei, e concluídas no de vinte e quatro meses de seu início.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção do donatário farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Câncer de Londrina (ICL) pleiteia a doação de uma área pública, localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), com 27.336,42m², no Loteamento Paysage Terra Nova, de propriedade do Município.

Na área o ICL pretende construir e implantar uma Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos que complemente os serviços já prestados pela instituição de saúde, que atua há mais de 50 anos.

Conforme informações prestadas pelo Instituto de Câncer de Londrina, a estrutura física da Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos ofertará consultórios de diversas especialidades médicas, posto de coleta laboratorial em análises clínicas, equipamentos para diagnóstico precoce de última geração, além de, aproximadamente, 60 leitos, em enfermarias de 2 leitos e sanitários internos e toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento operacional, e de instalações adequadas aos familiares que auxiliam o grupo operacional no acompanhamento do enfermo.

Com a Unidade Prevenção e Cuidados Paliativos o Instituto de Câncer de Londrina pretende promover a qualidade de vida do paciente e de seus familiares através da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce de situações possíveis de serem tratadas, da avaliação cuidadosa e minuciosa e do tratamento da dor e de outros sintomas físicos, sociais e psicológicos.

Sendo assim, estamos encaminhando, em anexo, a documentação necessária para aprovação do projeto.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser doado à aludida instituição, para o atendimento de seu objetivo.

Londrina, 16 de julho de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Londrina, 24 de setembro de 2018.

Ofício nº 362/2018 – GAEP

REF.: Solicitação de Concessão ou Permissão de uso Imóvel Público

Prezado Senhor,

O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrito no CNES 2577623 e no CNPJ/MF 78.633.088/0001-76, localizado na Rua Lucilla Ballalai, 212, Jardim Petrópolis, é uma instituição filantrópica que vem trabalhando em prol da população do Estado do Paraná ao longo de seus 52 anos de história, no combate e tratamento ao câncer. Somos classificados como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Pediatria, atendendo a mais de 220 municípios de nossa região. O Instituto vem através deste, apresentar a lista de documentos necessários para abertura do processo: "Gestão Pública: Concessão ou Permissão de uso imóvel Público", bem como apresentar justificativa da finalidade da área pleiteada para a construção de um Centro de Prevenção e Cuidados Paliativos, localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), com área de 27.336,42m², pertencente ao Loteamento Paysage Terra Nova, na Região Leste de Londrina. Para isto apresentamos os seguintes documentos:

- Estatuto Social com as atualizações registradas em Cartório; ✓
- Ata de eleição atualizada e registrada em Cartório, atualizada; ✓
- Documentos pessoais do responsável legal da entidade (RG, CPF, Comprovante de Residência); ✓
- Declaração de Utilidade Pública da entidade; ✓
- Declaração de vigência da Lei de Utilidade Pública (documento emitido pela Câmara Municipal de Londrina); ✓
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho; ✓
- Certidão Negativa de Tributos Federais; ✓
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; ✓
- Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais; ✓



Hospital do
Câncer de
Londrina

- Certificado de Regularidade com o FGTS; ✓
- Certidão do Cartório Distribuidor e anexos. ✓

Justificativa da finalidade da área:

- O Instituto de Câncer de Londrina pleiteia a doação de uma área pública, localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), com área de 27.336,42m², pertencente ao Loteamento Paysage Terra Nova, na Região Leste de Londrina.
- A justificativa desta solicitação seria a criação de uma Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos que complemente os serviços já prestados por esta instituição de saúde que atua há mais de 50 anos.
- O câncer tem sido a segunda maior causa mortis neste país. O Instituto de Câncer de Londrina, durante toda a sua existência, tem atendido milhares de pessoas que sofrem desse mal, não somente da região norte do Paraná, mas também das demais regiões do estado, bem como outros estados da confederação brasileira.
- A estrutura física da Unidade de Prevenção ofertará consultórios de diversas especialidades médicas, posto de coleta laboratorial em análises clínicas, equipamentos para diagnóstico precoce de última geração e toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento operacional.
- A Unidade de Cuidados Paliativos possuirá aproximadamente 60 leitos, em enfermarias de 2 leitos e sanitários internos. Instalações adequadas aos familiares que auxiliam o grupo operacional no acompanhamento do enfermo.
- Os seguintes gráficos apresentam estatísticas que justificam a importância de criar uma Unidade de Prevenção de Câncer.

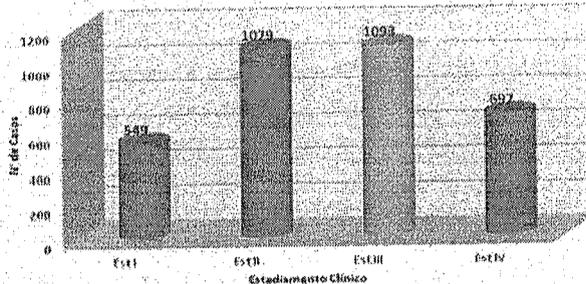
Instituto de Câncer de Londrina

Rua Lucília Ballalaiá, nº 212 – Jardim Petrópolis – Cx. Postal 8042 Londrina /PR – CEP 86015-520

Tel.: (43) 3379-2615 Fax.: (43) 3379-2698 www.hcl.org.br

Mais de **50%** dos pacientes são diagnosticados nos estágios **3 e 4**, os quais tornam o tratamento menos eficaz e diminuem as chances de sobrevida.

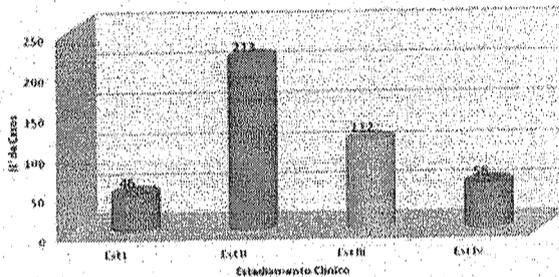
Casos por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



[Fonte: SIS/HCL]

Aproximadamente **40%** dos casos de **Câncer de próstata** são diagnosticados em estágio **3 e 4**.

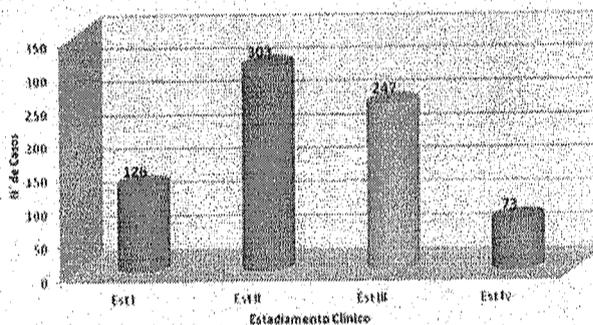
Próstata por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



[Fonte: SIS/HCL]

Mais de **42%** dos casos de **Câncer de mama** são diagnosticados em estágio **3 e 4**.

Mama por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



Importante ressaltar que o Brasil deverá registrar cerca de 600 mil novos casos de câncer por ano em 2018 e 2019, segundo Estimativa 2018 de Incidência de Câncer no Brasil publicada pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca). Este prognóstico representa um aumento aproximado de 20% no número de casos de câncer no país na última década. Com estes dados, estima-se que, havendo medidas de prevenção e controle do câncer, 30% dos casos podem ser evitados. Contudo, a persistir esta crescente demanda, sem ações necessárias que o caso requer, não haverá estrutura e financiamento possível para atender a área de oncologia.



Diante da importância dessa nova Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos para Londrina e região, o Instituto de Câncer de Londrina pleiteia a doação de área pelo Poder Público Municipal.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDMILSON DA SILVA
GARCIA:34984488204

Assinado de forma digital por
EDMILSON DA SILVA
GARCIA:34984488204
Dados: 2018.09.24 15:48:46 -03'00'

Edmilson da Silva Garcia
ADMINISTRADOR GERAL
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

À SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
A/C.: Sr. Edson Luis Baratto
DIRETOR DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS

Instituto de Câncer de Londrina
Rua Lucilla Ballalai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Cx. Postal 8042 Londrina /PR – CEP 86015-520
Tel.: (43) 3379-2615 Fax.: (43) 3379-2698 www.hcl.org.br

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EM REUNIÃO CONJUNTA COM O CONSELHO DELIBERATIVO
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
CNPJ: 78.633.088/0001-76**

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ata da Reunião conjunta da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucilla Ballalai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Londrina, no dia 18/04/2016, iniciando-se em segunda chamada, às 19:30 hrs. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Nelson Dequech, convidou a mim, Nivaldo Benvenho, para secretariar a presente reunião. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e solicitou que, por mim, fosse lido o edital de convocação, o que foi feito. No edital de convocação constou a pauta da reunião, composta dos seguintes assuntos: 1 - Posse de novos Associados (Art. 7º, § 3º, do Estatuto); 2 - Eleição e Posse de membros do Conselho Deliberativo (Art. 19, I, do Estatuto); 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva (Art. 23, I, do Estatuto); 4 - Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo (Art. 25, § 3º, do Estatuto); 5 - Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 23, II, do Estatuto); 6 - Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal (Art. 23, II, do Estatuto); e 7 - Agendar a data da posse da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 31, § Único, do Estatuto). Sendo aprovada a ordem do dia. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao primeiro item da pauta de convocação, o Presidente deu posse aos novos associados, cujos nomes foram indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, a saber: Daniel Antônio Pelisson, Luiz Shiroma, Dimas José de Oliveira, Ilson Romanelli, Marcelo Antonio Lizotti, Maria Célia Oliveira Haully, Rafael Lamastra Júnior e Vilson Reis da Costa. Em seguida, em observância ao segundo item da pauta, o Presidente indicou e submeteu à Assembleia os nomes dos associados para integrarem o Conselho Deliberativo, com mandato iniciando-se nesta data, na forma do estatuto, sendo que foram reeleitos: Dilza Dequech, José Pelayo Sanches, Maria Lopes Kireeff, Nivaldo Benvenho e Rubens Benedito Augusto e eleitos os seguintes novos conselheiros: Alberto De Paula Machado, Alexandre Fabian, Ângelo Pamplona da Costa, Antonio Ferreira dos Santos, Carmine Aparecido D'Oliveiro Junior, Fernando Berbel Junior, Florindo Dalberto, João Carlos da Silva Jr, João Darqui de Castro Vieira, Jose Antonio Franco Ribeiro, Manoel Tadeu de Souza Costa, Valter Luiz Orsi e Werner Okano, por aclamação. Em seguida, o Presidente deu posse aos componentes do Conselho Deliberativo. Atendendo o item 3 da presente pauta, o Presidente passou a palavra para a Gestora de Ações Estratégicas e Projetos, Mara Fernandes, para apresentar o Balanço Social de 2015. Ela informou que neste ano foram atendidos 29.982 pacientes, que geraram 617.600 atendimentos, destes 84,13% foram pacientes SUS, oriundos de mais de 200 municípios do Estado do Paraná. Apresentou, ainda, a evolução de atendimentos atendidos de 2011 a 2015, demonstrando crescimentos em diversos procedimentos, tais como, procedimentos cirúrgicos, consultas médicas

ambulatoriais, exames, quimioterapias, radioterapias, internações e diárias por pacientes por dia. Por fim, apresentou a evolução da ampliação física do hospital e os equipamentos adquiridos e atualizados. Em seguida a Contadora Nandréa Gotardo apresenta o Balanço Patrimonial mostrando o ativo e passivo, o superávit/déficit do Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2015, a Evolução das Receitas e Despesas e a Evolução dos Índices de Análise Econômica Financeira de dezembro de 2014 a dezembro de 2015. Em seguida Sr. Sadi Chaiben apresenta o Parecer da Auditoria Independente que, após sua explanação, informou sobre a regularidade das contas apresentadas, não havendo óbice para aprovação. Na sequência, o Conselho fiscal através de seu relator, Rubens Benedito Augusto, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço, fazendo menção a ética do trabalho que vem sendo realizado através da Diretoria Executiva. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Ontivero, o qual após apreciação da prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, aprovada, recomendou a homologação pela Assembléia Geral, que foi aprovada por unanimidade, o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2015. Atendendo o item 4 da pauta, foi sugerido para Presidente do Conselho Deliberativo o nome de Nelson Dequech, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 033.836.288.68, RG nº 2.567.880, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 460, 13º andar, Londrina/PR, sendo eleito por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo, e referendado por todos os demais participantes da Assembléia Geral. Em seguida, atendendo o item 5 da pauta, o Presidente informou que foi inscrita chapa única para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva no triênio 2016/2019, iniciando o mandato na presente posse e terminando em 30/04/2019, sendo para Presidente, Francisco Ontivero, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 115.577.969-04, RG nº 213.204, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 240, Apto 601, Centro, Londrina/PR; para Vice Presidente, Rubens Martins Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 308.758.209-30, RG nº 1.081.970, residente e domiciliado à Rua Jaú, nº 280, Jardim Caravele, Londrina/PR; para Diretor Financeiro, José Pelayo Sanches, espanhol, casado, empresário, portador do CPF nº 187.796.979-68, RG nº W362505-H Permanente, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 499, Sala 05, Londrina/PR; para Diretor Financeiro Adjunto, Rubens Benedito Augusto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 168.238.009-25, RG nº 976.867-0, residente e domiciliado à Rua Parque Nacional São Joaquim, nº 447, Condomínio Royal Park, Londrina/PR; e para Secretário Geral, Nivaldo Benvenho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.722.359-15, RG nº 4.267.054-5, residente e domiciliado à Rua Roland Garros, Quadra 04, Lote 08, nº 105, Royal Tênis, Londrina/PR; submetida a apreciação da Assembleia Geral, a chapa inscrita foi eleita por aclamação de forma unânime. Atendendo o item 6 da pauta, o Presidente informa sobre a inscrição de chapa única para o Conselho Fiscal, para o triênio 2016/2019, composta pelos associados José Francisco de Assis, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 010.434.129-72, RG nº 1.005.065-0, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 766, Apto 802,

Centro, Londrina/PR; Werner Okano, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº 755.829.539-49, RG nº 2.017.252-5, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 1572, Apto 402, Centro, Londrina/PR e Ângelo Pamplona da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 480.888.389-91. RG nº 3.228.854-5, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 145, Apto 701, Centro, Londrina/PR; submetida a chapa à Assembleia Geral, foi eleita por aclamação. Atendendo ao último item da pauta, foi decidido pela Assembléia Geral e agendada a data da posse festiva da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 para o dia 28/04/2016 às 19:00 hs, cuja posse festiva ocorrerá no salão do auditório do Hospital do Câncer de Londrina, ficando todos os presentes convidados. O Sr. Sadi Chaiben propôs que constasse em ata uma homenagem ao brilhante trabalho do Casal Nelson e Dilza Dequech, e o Sr. Nelson por sua vez estendeu essa homenagem à todos os que trabalham pelo Hospital do Câncer. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Nivaldo Benvenho lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Nivaldo Benvenho

Nelson Dequech

Francisco Ontivero

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2td@onda.com.br
Av. Higienópolis 210 - Jd. Petrópolis - Sala 104 - CEP: 86020-080 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

qVWxs.3Uhe4.A0cTA. Controle: TvqyP.RxcS
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Aportado hoje sob nº 0024073 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 0001033/09,
do Livro A-001, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 285/285, do
Livro A-063, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 22/04/2016.
Emolumento: R\$ 18,20 (VRD: 100,00) - Funrejus: R\$ 7,35; Selo: R\$ 1,10.

Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Declaramos, para os devidos fins, **que se encontra em plena vigência** a Lei Municipal nº 1.366, de 3 de setembro de 1968, que declarou de utilidade pública o **Instituto de Câncer de Londrina (Hospital do Câncer)**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, no Jardim Petrópolis, nesta cidade.

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente
Declaração.

Londrina, 21 de setembro de 2018.

AILTON DA SILVA NANTES
PRESIDENTE
(EM EXERCÍCIO)



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CAPÍTULO I Denominação, Fins, Sede e Duração

1033/7

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- I - Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
- II - Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referência regional;
- III - Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

- I - na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
- II - em unidades avançadas de ambulatórios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
- III - em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
- IV - por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.



CAPÍTULO II Cores e Logotipo

1033/7

Art. 4º - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Os recursos do Instituto constituem-se:

- I - do resultado dos serviços prestados;
- II - de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

CAPÍTULO IV Composição do Quadro Social

Art. 7º - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I - PARTICIPANTES: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;

103317



II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembléia geral dos sócios quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;

III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

1033/7



IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

Art. 9º - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembleias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

Art. 10 – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 11 - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

CAPÍTULO VI Penalidades

Art. 12 – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Exclusão.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



1033/7

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

I – Em casos de desobediência às normas internas;

II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

Art.14 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

Art. 15 – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

Art. 16 – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

CAPÍTULO VII Administração do Instituto

Art.17 – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPITULO VIII Assembleias Gerais

Art. 18 – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art.19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.



Art. 22 – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

CAPÍTULO IX Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subsequente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

1033/7



II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;

III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;

IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;

V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;

VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;

II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

Art. 29 – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

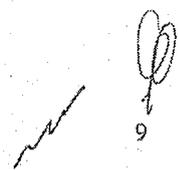
Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de conseqüência, fazer cumprir as normas estatutárias;
- IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

CAPITULO X Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:



9



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto.

1033 / 7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subseqüentes às eleições.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

Art. 33 – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

Art. 34 – Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subseqüentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

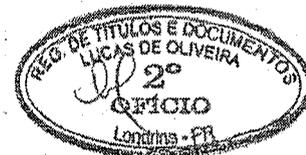
Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:

I – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II – Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;


10



III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada; 1033/7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e frequência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias..

Art. 37 – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;



IV – Autorizar o pagamento das despesas;

103317

V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;

VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;

II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;

III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;

IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;

V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;

II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;

III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;

1033/7



IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 42 – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

CAPÍTULO XI
Conselho Fiscal



Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto, e a opinar sobre essa matéria.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições:

I – Examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos, dando parecer sobre a regularidade e precisão;

II – Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III – Propor as medidas necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do Instituto;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre a situação econômico-financeira do Instituto;

§ 1º - O Conselho poderá vistar as contas e emitir parecer para deliberação, com o mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por sócio indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 – A presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião convocada.

Art. 47 – Será declarado vago pelo Presidente do Conselho Fiscal o cargo do conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.



Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

1033/7

CAPÍTULO XII Eleições

Art. 49 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

Art. 50 - Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.

Art. 51 – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

103317

CAPÍTULO XIII Da Administração do Hospital

Art. 52 - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

Art. 53 – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
- II – Representante do Conselho Deliberativo;
- III – Diretor Médico;
- IV – Diretor Médico-Técnico;
- V – Gestor Administrativo;
- VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
- VII – Gestor de Controladoria;
- VIII – Gestor de Enfermagem;
- IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

- I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
- II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
- III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores;
- IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
- V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
- VI – Incentivar a gestão por resultados;

- VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
- VIII - Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
- IX - Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
- X - Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
- XI - Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
- XII - Manter cronograma de educação continuada;
- XIII - Incentivar a gestão do conhecimento;
- XIV - Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XV - Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 55 - Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título de empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 57 - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

Art. 58 - É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.



103317

Art. 59 - É vedado a qualquer membro do quadro associativo arrecadar fundos, prestar endossos, avais, alienar ou prestar caução em favor de terceiros, a qualquer título ou pretexto, em nome do Instituto, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 60 - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Instituto, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Nenhuma Diretoria Executiva poderá transferir a sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros, no valor superior á 1.000 (mil) vezes ao salário mínimo vigente, salvo as decorrentes de programas, convênios e contratos previamente aprovados ou já definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 - A alienação de bens móveis, até ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, é de competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com autorização da Assembleia Geral dos associados, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes a reunião e com direito a voto, após referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, são consideradas de relevância social, proibido o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 64 - O Instituto somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos financeiros e eventuais superávit no território nacional, sempre na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 65 - O Instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais vigentes, vedadas a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto deverá conservar em boa ordem, pelo prazo previsto em lei, todos os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, assim como os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.


18

1 033 / 7

CAPÍTULO XV
Disposições Finais



Art. 66 – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 67 – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

Art. 68 – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

Art. 70 – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.

[Handwritten signature]
19

1033/7



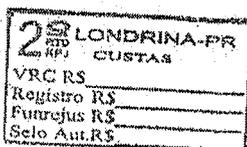
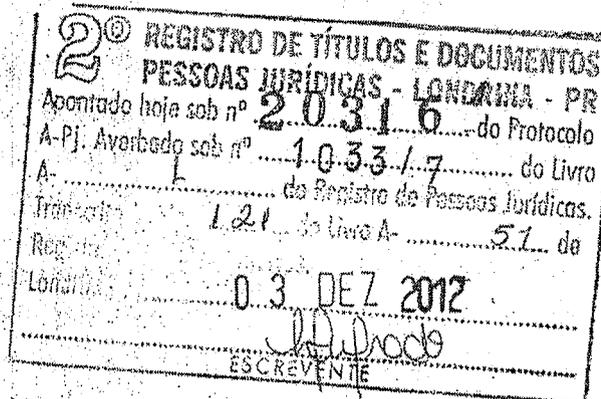
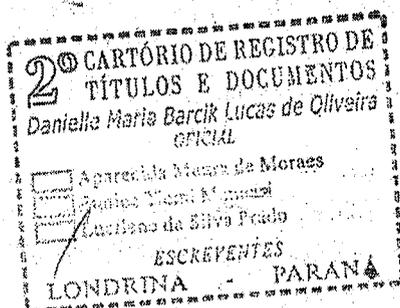
Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Londrina, 30 de novembro de 2012.


Nelson Dequech
Presidente da Diretoria Executiva


Lilian Soares Gozi
OAB/PR 44284



SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Solicitamos à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Autarquia Municipal de Saúde manifestação quanto ao interesse em utilizar a SPL 1 com 27.336,42 m² do Paysage Terra Nova (1753692).

LONDRINA, 07 de fevereiro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cleber Bunhak, Gerente de Unidade**, em 07/02/2019, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1753681** e o código CRC **83B5C5CF**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.008.072197/2018-74

SEI nº 1753681



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em atendimento ao documento SMGP: Solicitação de Interesse em Área Pública SMGP-GBIM (1753681), ratificamos o Despacho Administrativo 10875 (1939478) e o Despacho Administrativo 10998 (1943414) e manifestamo-nos favoráveis à concessão de permissão de uso da área em comento.

Londrina, 03 de abril de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 03/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

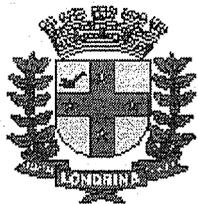


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944781** e o código CRC **0CFD8D66**.

Referência: Processo nº 19.008.072197/2018-74

SEI nº 1944781

Criado por jacqueline.micali, versão 2 por jacqueline.micali em 03/04/2019 11:26:17.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em resposta à solicitação de interesse em área localizada na Região Leste, objeto do Requerimento (1430979) do Instituto do Câncer de Londrina, considerando a importância da criação da **Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos**, bem como estar a área na abrangência da **Unidade Básica de Saúde do Ernani Moura Lima**, e em local próximo à unidade, a Autarquia Municipal de Saúde manifesta-se favorável à concessão de permissão de uso.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 28/02/2019, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1786515** e o código CRC **A88D78EA**.

Referência: Processo nº 19.008.072197/2018-74

SEI nº 1786515

Criado por irinelson.lopes, versão 6 por irinelson.lopes em 20/02/2019 12:34:23.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ



Rua Professor João Cândido, 344 - 3.º Andar - Sala 304

Fone (41) 3322-3050 e 3322-8151 - cax 88010-801

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ

TITULAR

REGISTRO GERAL

MATRICULA: 41.436

FOLHA: 01

DATA: 10/05/2013

APONTADO SOB N° 145.624.-

DATA: 03 de maio de 2013.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

ÁREA DE TERRAS DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO LOCAL - SPL 01 medindo 27.336,42 metros quadrados, situada no loteamento denominado "PAYSAGE TERRA NOVA", desta cidade, subdivisão do lote de terras n°02/03-A (dois/três-A), medindo a área de 96,9694 ha, resultante da subdivisão do lote n°02 e 03, quinhões remanescentes da Gleba Simon Frazer, situado no lugar denominado FAZENDA INVERNAIN, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Iniciando-se num ponto comum da Rua 01 - Lado B e do ELUP 18 deste ponto segue confrontando com a Rua 01 - Lado B nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva de 0,68 metros com raio de 9,00 metros, no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 9,08 metros, em desenvolvimento de curva de 33,65 metros com raio de 55,00 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 75,88 metros com raio de 949,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com parte do Lote 2/3-B no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 121,84 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com a Rua 07 em desenvolvimento de curva de 297,59 metros com raio de 642,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com o ELUP 18 nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva de 53,34 metros com raio de 501,50 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 134,80 metros com raio de 800,50 metros até encontrar o marco inicial deste perímetro.-

BENEFITARIAS: - Não há.-

PROPRIETÁRIO: - PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.953.795/0001-06, com sede na Rua Mateus Leme n° 1970, Centro Cívico, Curitiba-PR, no ato representada por seu administrador Jacó Moacir Schreiner Maranh, brasileiro, casado, contador, RG n° 893.499-83P/PR., e CPF/ME N° 157.181.409-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Gelenski, n° 71, casa 47/48, Bairro São João, em Curitiba-PR.-

REGISTRO ANTERIOR: - 2/35.979 em maior porção, Averbação de Retificação n° 4/35.979, e registro de loteamento sob n° 8/35.979, todos desta Ofício referente ao lote de terras n°02/03-A (dois/três-A), medindo a área de 96,9694 ha, resultante da subdivisão do lote n°02 e 03, quinhões remanescentes da Gleba Simon Frazer, situado no lugar denominado FAZENDA INVERNAIN, deste Município e Comarca, subdivisão ou loteamento com a

CONTINUA NO VERSO

denominação de "PAYSAGE TERRA NOVA". - 30 VRCs = R\$4,23.- cms/.-
O referido é verdade e dou fé. Londrina, 10 de maio de 2.013.-
Marta Maria Braga - OFICIAL DO REGISTRO -

AV.1/41.436 - PRENOTAÇÃO N° 145.624 - Data 03 de maio de 2.013.-
INTEGRALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS.-

De acordo com o Artigo 22 da Lei n° 6.766 de 19/12/79, ÁREA DE
TERRAS DESTINADA A SPL 01 medindo 27.336,42 m², PASSAM A INTEGRAR
O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DESTA COMARCA. 60 VRCs =
R\$8,46.- cms/.-

O referido é verdade e dou fé. Londrina, 10 de maio de 2.013.-
Marta Maria Braga - OFICIAL DO REGISTRO -
Conf. rcm/cms



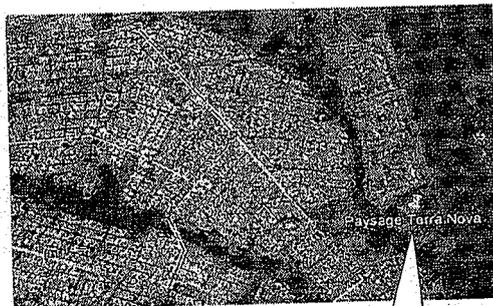


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

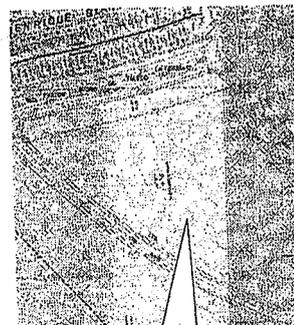
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 050/2019

Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens instituída pelo Decreto Municipal nº 473/2019, em conformidade com o artigo 150 da Lei Municipal Nº 11.672/2012, assim avaliam o imóvel com as características e valor abaixo discriminados.

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA
SOLICITAÇÃO: PROCESSO SEI Nº 19.008.035945/2019-19
PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
OBJETIVO DO LAUDO: Avaliar o imóvel abaixo discriminado, para encaminhamento de projeto de lei.
IMÓVEL AVALIANDO: Área de terras com 27.336,42m² do Loteamento Paysage Terra Nova conforme descrição na Matrícula Nº 41.436 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina-PR.



Lote Avaliando
27.336,42m²



Lote Avaliando
27.336,42m²

TERRENOS	
Logradouro:	Rua Pastor Pedro de Toledo com Rua Fernando Luiz Massaro
Área do terreno (m²):	27.336,42
Uso:	RESIDENCIAL
Zoneamento:	ZR-1 - ZONA RESIDENCIAL TRÊS
Tipo:	LOTES
Situação:	QUADRA 102A
Dimensões (m):	Próxima de 208,14x 297,59
Forma:	IRREGULAR
Topografia:	DECLIVIDADE ENTRE 10% E 20%
Superfície:	SECO
Infra-estrutura:	SEM ASFALTO
Restrição:	NÃO EXISTE

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Estado do Paraná

METODOLOGIA:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado
UTILIZAÇÃO DE MODELO DE REGRESSÃO LINEAR

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO: Laudo de avaliação completo, de caráter administrativo e uso restrito, com os seguintes graus de especificação, de acordo com a

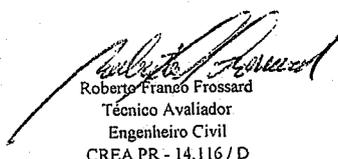
NBR 14.623 - 2 - AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS URBANOS

Grau de fundamentação : GRAU 5
Grau de precisão : GRAU 2
Enquadramento global : GRAU E

VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO: R\$ 6.613.000,00
(Seis milhões, seiscentos e treze mil reais)

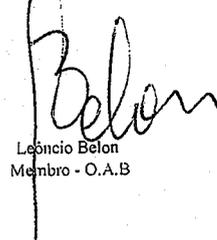
Londrina, 25 de junho de 2019

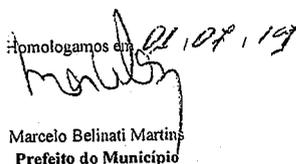

Moyes Silva Junior
Presidente


Roberto Franco Frossard
Técnico Avaliador
Engenheiro Civil
CREA PR - 14.116 / D


Sebastião Vicente Amancio
Membro - S.M.F.


Domingos José Ciroia Pedotti
Membro - SINCIL


Leôncio Belon
Membro - O.A.B

Homologamos em 21/07/19

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município

Londrina, 24 de setembro de 2018.

Ofício nº 362/2018 – GAEP

REF.: Solicitação de Concessão ou Permissão de uso Imóvel Público

Prezado Senhor,

O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrito no CNES 2577623 e no CNPJ/MF 78.633.088/0001-76, localizado na Rua Lucilla Ballalai, 212, Jardim Petrópolis, é uma instituição filantrópica que vem trabalhando em prol da população do Estado do Paraná ao longo de seus 52 anos de história, no combate e tratamento ao câncer. Somos classificados como Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON com Pediatria, atendendo a mais de 220 municípios de nossa região. O Instituto vem através deste, apresentar a lista de documentos necessários para abertura do processo: "Gestão Pública: Concessão ou Permissão de uso imóvel Público", bem como apresentar justificativa da finalidade da área pleiteada para a construção de um Centro de Prevenção e Cuidados Paliativos, localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), com área de 27.336,42m², pertencente ao Loteamento Paysage Terra Nova, na Região Leste de Londrina. Para isto apresentamos os seguintes documentos:

- Estatuto Social com as atualizações registradas em Cartório; ✓
- Ata de eleição atualizada e registrada em Cartório, atualizada; ✓
- Documentos pessoais do responsável legal da entidade (RG, CPF, Comprovante de Residência); ✓
- Declaração de Utilidade Pública da entidade; ✓
- Declaração de vigência da Lei de Utilidade Pública (documento emitido pela Câmara Municipal de Londrina); ✓
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho; ✓
- Certidão Negativa de Tributos Federais; ✓
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; ✓
- Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais; ✓



Hospital do
Câncer de
Londrina

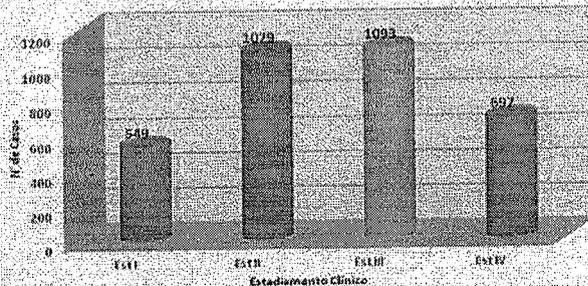
- Certificado de Regularidade com o FGTS; ✓
- Certidão do Cartório Distribuidor e anexos. ✓

Justificativa da finalidade da área:

- O Instituto de Câncer de Londrina pleiteia a doação de uma área pública, localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), com área de 27.336,42m², pertencente ao Loteamento Paysage Terra Nova, na Região Leste de Londrina.
- A justificativa desta solicitação seria a criação de uma Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos que complemente os serviços já prestados por esta instituição de saúde que atua há mais de 50 anos.
- O câncer tem sido a segunda maior causa mortis neste país. O Instituto de Câncer de Londrina, durante toda a sua existência, tem atendido milhares de pessoas que sofrem desse mal, não somente da região norte do Paraná, mas também das demais regiões do estado, bem como outros estados da confederação brasileira.
- A estrutura física da Unidade de Prevenção ofertará consultórios de diversas especialidades médicas, posto de coleta laboratorial em análises clínicas, equipamentos para diagnóstico precoce de última geração e toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento operacional.
- A Unidade de Cuidados Paliativos possuirá aproximadamente 60 leitos, em enfermarias de 2 leitos e sanitários internos. Instalações adequadas aos familiares que auxiliam o grupo operacional no acompanhamento do enfermo.
- Os seguintes gráficos apresentam estatísticas que justificam a importância de criar uma Unidade de Prevenção de Câncer.

Mais de **50%** dos pacientes são diagnosticados nos estágios **3 e 4**, os quais tornam o tratamento menos eficaz e diminuem as chances de sobrevida.

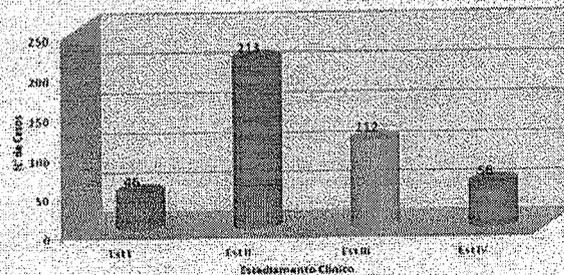
Casos por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



[Fonte: SJR/HCL]

Aproximadamente **40%** dos casos de **Câncer de próstata** são diagnosticados em estágio **3 e 4**.

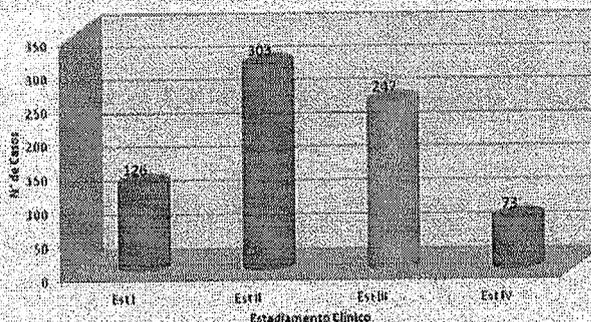
Próstata por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



[Fonte: SJR/HCL]

Mais de **42%** dos casos de **Câncer de mama** são diagnosticados em estágio **3 e 4**.

Mama por Estadiamento Clínico HCL 2004-2015



Importante ressaltar que o Brasil deverá registrar cerca de 600 mil novos casos de câncer por ano em 2018 e 2019, segundo Estimativa 2018 de Incidência de Câncer no Brasil publicada pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca). Este prognóstico representa um aumento aproximado de 20% no número de casos de câncer no país na última década. Com estes dados, estima-se que, havendo medidas de prevenção e controle do câncer, 30% dos casos podem ser evitados. Contudo, a persistir esta crescente demanda, sem ações necessárias que o caso requer, não haverá estrutura e financiamento possível para atender a área de oncologia.



Hospital do
Câncer de
Londrina

Diante da importância dessa nova Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos para Londrina e região, o Instituto de Câncer de Londrina pleiteia a doação de área pelo Poder Público Municipal.

Sendo o que tínhamos, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDMILSON DA SILVA
GARCIA:34984488204

Assinado de forma digital por
EDMILSON DA SILVA
GARCIA:34984488204
Dados: 2018.09.24 15:48:16 -03'00'

Edmilson da Silva Garcia
ADMINISTRADOR GERAL
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

À SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
A/C.: Sr. Edson Luis Baratto
DIRETOR DE GESTÃO DE BENS MUNICIPAIS

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EM REUNIÃO CONJUNTA COM O CONSELHO DELIBERATIVO**

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CNPJ: 78.633.088/0001-76

CARTÓRIO SARDI
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Ata da Reunião conjunta da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo do Hospital do Câncer de Londrina, realizada em sua sede sito à Rua Lucilla Ballalai, nº 212 – Jardim Petrópolis – Londrina, no dia 18/04/2016, iniciando-se em segunda chamada, às 19:30 hrs. O Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Nelson Dequech, convidou a mim, Nivaldo Benvenho, para secretariar a presente reunião. Aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e solicitou que, por mim, fosse lido o edital de convocação, o que foi feito. No edital de convocação constou a pauta da reunião, composta dos seguintes assuntos: 1 - Posse de novos Associados (Art. 7º, § 3º, do Estatuto); 2 - Eleição e Posse de membros do Conselho Deliberativo (Art. 19, I, do Estatuto); 3 - Apreciação, votação e homologação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva (Art. 23, I, do Estatuto); 4 - Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo (Art. 25, § 3º, do Estatuto); 5 - Eleição da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 23, II, do Estatuto); 6 - Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal (Art. 23, II, do Estatuto); e 7 - Agendar a data da posse da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 (Art. 31, § Único, do Estatuto). Sendo aprovada a ordem do dia. Em seguida, usando da palavra, em cumprimento ao primeiro item da pauta de convocação, o Presidente deu posse aos novos associados, cujos nomes foram indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, a saber: Daniel Antônio Pelisson, Luiz Shiroma, Dimas José de Oliveira, Ilson Romanelli, Marcelo Antonio Lizotti, Maria Célia Oliveira Haully, Rafael Lamastra Júnior e Vilson Reis da Costa. Em seguida, em observância ao segundo item da pauta, o Presidente indicou e submeteu à Assembleia os nomes dos associados para integrarem o Conselho Deliberativo, com mandato iniciando-se nesta data, na forma do estatuto, sendo que foram reeleitos: Dilza Dequech, José Pelayo Sanches, Maria Lopes Kireeff, Nivaldo Benvenho e Rubens Benedito Augusto e eleitos os seguintes novos conselheiros: Alberto De Paula Machado, Alexandre Fabian, Ângelo Pamplona da Costa, Antonio Ferreira dos Santos, Carmine Aparecido D'Oliveiro Junior, Fernando Berbel Junior, Florindo Dalberto, João Carlos da Silva Jr, João Darqui de Castro Vieira, Jose Antonio Franco Ribeiro, Manoel Tadeu de Souza Costa, Valter Luiz Orsi e Werner Okano, por aclamação. Em seguida, o Presidente deu posse aos componentes do Conselho Deliberativo. Atendendo o item 3 da presente pauta, o Presidente passou a palavra para a Gestora de Ações Estratégicas e Projetos, Mara Fernandes, para apresentar o Balanço Social de 2015. Ela informou que neste ano foram atendidos 29.982 pacientes, que geraram 617.600 atendimentos, destes 84,13% foram pacientes SUS, oriundos de mais de 200 municípios do Estado do Paraná. Apresentou, ainda, a evolução de atendimentos atendidos de 2011 a 2015, demonstrando crescimentos em diversos procedimentos, tais como, procedimentos cirúrgicos, consultas médicas



Hospital do
Câncer de
Londrina

103319

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ambulatoriais, exames, quimioterapias, radioterapias, internações e diárias por pacientes por dia. Por fim, apresentou a evolução da ampliação física do hospital e os equipamentos adquiridos e atualizados. Em seguida a Contadora Nandréa Gotardo apresenta o Balanço Patrimonial mostrando o ativo e passivo, o superávit/déficit do Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2015, a Evolução das Receitas e Despesas e a Evolução dos Índices de Análise Econômica Financeira de dezembro de 2014 a dezembro de 2015. Em seguida Sr. Sadi Chaiben apresenta o Parecer da Auditoria Independente que, após sua explanação, informou sobre a regularidade das contas apresentadas, não havendo óbice para aprovação. Na sequência, o Conselho fiscal através de seu relator, Rubens Benedito Augusto, apresentou o parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação do Balanço, fazendo menção a ética do trabalho que vem sendo realizado através da Diretoria Executiva. Em seguida, o Presidente da Diretoria Executiva, passou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Ontivero, o qual após apreciação da prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, aprovada, recomendou a homologação pela Assembléia Geral, que foi aprovada por unanimidade, o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva de 2015. Atendendo o item 4 da pauta, foi sugerido para Presidente do Conselho Deliberativo o nome de Nelson Dequech, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 033.836.288.68, RG nº 2.567.880, residente e domiciliado à Rua Caracas, nº 460, 13º andar, Londrina/PR, sendo eleito por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo, e referendado por todos os demais participantes da Assembléia Geral. Em seguida, atendendo o item 5 da pauta, o Presidente informou que foi inscrita chapa única para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva no triênio 2016/2019, iniciando o mandato na presente posse e terminando em 30/04/2019, sendo para Presidente, Francisco Ontivero, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 115.577.969-04, RG nº 213.204, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 240, Apto 601, Centro, Londrina/PR; para Vice Presidente, Rubens Martins Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 308.758.209-30, RG nº 1.081.970, residente e domiciliado à Rua Jaú, nº 280, Jardim Caravele, Londrina/PR; para Diretor Financeiro, José Pelayo Sanches, espanhol, casado, empresário, portador do CPF nº 187.796.979-68, RG nº W362505-H Permanente, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 499, Sala 05, Londrina/PR; para Diretor Financeiro Adjunto, Rubens Benedito Augusto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 168.238.009-25, RG nº 976.867-0, residente e domiciliado à Rua Parque Nacional São Joaquim, nº 447, Condomínio Royal Park, Londrina/PR; e para Secretário Geral, Nivaldo Benvenho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.722.359-15, RG nº 4.267.054-5, residente e domiciliado à Rua Roland Garros, Quadra 04, Lote 08, nº 105, Royal Tênis, Londrina/PR; submetida a apreciação da Assembleia Geral, a chapa inscrita foi eleita por aclamação de forma unânime. Atendendo o item 6 da pauta, o Presidente informa sobre a inscrição de chapa única para o Conselho Fiscal, para o triênio 2016/2019, composta pelos associados José Francisco de Assis, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 010.434.129-72, RG nº 1.005.065-0, residente e domiciliado à Rua Pio XII, nº 766, Apto 802,

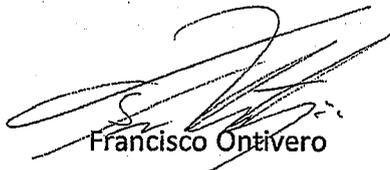
Centro, Londrina/PR; Werner Okano, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº 755.829.539-49, RG nº 2.017.252-5, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 1572, Apto 402, Centro, Londrina/PR e Ângelo Pamplona da Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 480.888.389-91, RG nº 3.228.854-5, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 145, Apto 701, Centro, Londrina/PR; submetida a chapa à Assembleia Geral, foi eleita por aclamação. Atendendo ao último item da pauta, foi decidido pela Assembléia Geral e agendada a data da posse festiva da Diretoria Executiva para o triênio 2016/2019 para o dia 28/04/2016 às 19:00 hs, cuja posse festiva ocorrerá no salão do auditório do Hospital do Câncer de Londrina, ficando todos os presentes convidados. O Sr. Sadi Chaiben propôs que constasse em ata uma homenagem ao brilhante trabalho do Casal Nelson e DÍza Dequech, e o Sr. Nelson por sua vez estendeu essa homenagem à todos os que trabalham pelo Hospital do Câncer. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Nivaldo Benvenho lavrei a presente ata que deverá ser lida e assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.



Nivaldo Benvenho



Nelson Dequech



Francisco Ontivero

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - Londrina2nd@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 5º andar - Sala 104 - CEP: 86020-080 - Fone: (43) 3362-2020 - Fone/Fax: (43) 3322-3645 - Londrina - PR

qfVxs.3Uhe4.AGcTA - Controle: TvgyP.RxcS
Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Aportado hoje sob nº 0024073 do Protocolo A/PJ. Averbado sob nº 0001033/09, do Livro A-001, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 285/285, do Livro A-063, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 22/04/2016.
Emolumento: R\$ 18,20 (V.A.O. 10000) - Funrejus: R\$ 7,35 - Selo: R\$ 1,10.


Lucilene da Silva Prado - Escrevente

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL:

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tiemi Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Declaramos, para os devidos fins, **que se encontra em plena vigência a Lei Municipal nº 1.366, de 3 de setembro de 1968, que declarou de utilidade pública o Instituto de Câncer de Londrina (Hospital do Câncer), inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, no Jardim Petrópolis, nesta cidade.**

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente
Declaração.

Londrina, 21 de setembro de 2018.

AILTON DA SILVA NANTES
PRESIDENTE
(EM EXERCÍCIO)



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA

CAPÍTULO I

1033 / 7

Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - O Instituto de Câncer de Londrina é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de duração por tempo indeterminado, com sede em Londrina, Paraná.

§ 1º - O INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA poderá, para sua identificação, usar a sigla ICL, ou o epíteto "HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA".

§ 2º - O Instituto de Câncer de Londrina se originou e substituiu o CENTRO NORTE PARANAENSE DE PESQUISAS MÉDICAS, fundado em 08/11/1965.

§ 3º - O Instituto de Câncer de Londrina tem sua sede na Rua Lucilla Ballalai nº. 212, Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

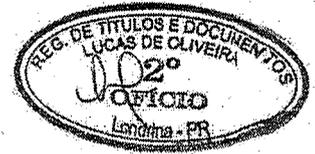
- I - Promover e incentivar atividades para prevenção e diagnóstico do câncer;
- II - Desenvolver atividades e prestar serviços para o tratamento, reabilitação e cura do câncer, buscando ser referência regional;
- III - Promover o ensino e a pesquisa médico-científico na área de oncologia.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto desenvolverá suas atividades:

- I - na sede do próprio Instituto, onde funciona o Hospital do Câncer de Londrina;
- II - em unidades avançadas de ambulatorios, clínicas e unidades móveis e em outras dependências físicas adquiridas ou cedidas pela comunidade para a finalidade de prevenção e tratamento do câncer;
- III - em casas de apoio aos portadores de câncer, mantidos pelo Instituto ou pela comunidade;
- IV - por outras pessoas jurídicas que vier a criar ou em conjunto com outras entidades, através de convênios.

CAPÍTULO II
Cores e Logotipo

1033/7



Art. 4º - As cores oficiais do Instituto de Câncer de Londrina são o vermelho, amarelo e laranja, tendo por símbolo um logotipo constituído por uma figura quadriculada contendo, ao meio, a representação da regeneração celular.

Parágrafo único: O hospital, as unidades avançadas, as casas de apoio e os demais segmentos do Instituto poderão usar logomarca própria, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - Os recursos do Instituto constituem-se:

- I - do resultado dos serviços prestados;
- II - de auxílios, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - de subvenções e contribuições de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - das mensalidades ou semestralidades pagas pelos sócios participantes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o valor e a forma para reajuste das mensalidades ou semestralidades devidas pelos sócios participantes, procedendo sempre que necessário a sua revisão.

CAPÍTULO IV
Composição do Quadro Social

Art. 7º - O corpo de associados será formado por pessoas de comprovada idoneidade e comprometidos em assegurar a continuidade dos objetivos do Instituto, com o quadro composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I - PARTICIPANTES: são aqueles que, admitidos nesta categoria, e em sendo maiores, capazes e em gozo pleno de seus direitos, contribuem mensal ou semestralmente com o Instituto;

103317



II – HONORÁRIOS: são pessoas contempladas com este título, pelos relevantes serviços prestados ao Instituto, assim como os seus fundadores e todos os ex-presidentes;

III – BENEMÉRITOS: - são as pessoas físicas ou jurídicas, cujo título é outorgado pelos serviços prestados ao Instituto ou a causa de combate e prevenção ao câncer, ou por doações realizadas para esse objetivo.

§ 1º - Os títulos honoríficos de SÓCIO HONORÁRIO e BENEMÉRITO serão outorgados pelo Conselho Deliberativo do Instituto, em votação, por maioria simples.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos ficam dispensados do pagamento de mensalidade ou semestralidade, e somente participarão da assembléia geral dos sócios quando convidados pelo Conselho Deliberativo e para discussão sobre matéria de alta relevância do Instituto.

§ 3º - O corpo associativo de participantes será constituído por 120 (cento e vinte) sócios, cujos nomes serão indicados, sempre que houver vaga, pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Os associados participantes têm os seguintes direitos e prerrogativas, condicionados à situação de não ter dívida junto à tesouraria:

I – Adentrar no Instituto e suas dependências externas, de acordo com as determinações estatutárias e com as provenientes de regimento interno e da Diretoria, para fiscalizar a atuação e atividades existentes com os objetivos da entidade;

II – Propor ou indicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas ao Instituto, devendo receber resposta fundamentada, no prazo de 30 dias;

III – Requerer, juntamente com 51% dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo, e submetendo o pedido ao Conselho Deliberativo para conhecimento e providências;

1033/7



IV – Votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria.

Art. 9º - Os associados que constituem a categoria de honorários e beneméritos poderão participar das assembleias gerais dos sócios participantes, com direito a voz, e sem voto.

Art. 10 – Deveres dos associados em geral:

I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e as deliberações da Diretoria;

II – Comunicar à secretaria qualquer alteração de endereço;

III – Zelar pelo nome do Instituto e a boa conservação dos bens que integram o seu patrimônio;

IV – Auxiliar o Instituto nas campanhas de prevenção, tratamento e reabilitação de câncer, inclusive na angariação de fundos e todas aquelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A enumeração dos deveres constantes deste artigo não exclui outros implícitos nas determinações gerais deste Estatuto, na legislação vigente e normas gerais.

§ 2º - No gozo dos direitos sociais e no cumprimento dos deveres, previstos neste Estatuto, não haverá diferença entre os sócios, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 11 - Estarão automaticamente suspensos, sem que seja necessária qualquer notificação, os direitos do sócio que deixar de pagar a mensalidade ou semestralidade, no seu vencimento.

CAPÍTULO VI Penalidades

Art. 12 – O sócio que infringir normas estatutárias e regulamentares, estará incurso nas seguintes sanções, sempre por decisão da Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Exclusão.



1033/7

Art. 13 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, por maioria de seus membros:

I – Em casos de desobediência às normas internas;

II – Em caso de dano, devidamente comprovado, causado ao Instituto, independente de reparação.

Art. 14 – A pena de exclusão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros:

I – Em caso de reincidência em infração já punida com advertência escrita;

II – Em casos de ofensas morais, por qualquer modo, a membros dos órgãos diretivos e fiscal, devidamente comprovadas.

Art. 15 – Ao acusado de ter cometido infração, é assegurado o direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, indicando provas.

§ 1º - Instaurado o respectivo processo, o acusado será advertido de que, se não apresentar defesa no prazo hábil de 72 (setenta e duas) horas, será julgado à revelia.

§ 2º - Qualquer penalidade imposta deverá ser comunicada ao sócio, por escrito, com efetiva ciência do punido.

§ 3º - A punição imposta não será objeto de divulgação fora das dependências do Instituto.

§ 4º - As comunicações e intimações do processo administrativo serão remetidas, sempre, ao endereço constante da secretaria do Instituto, via correio ou eletronicamente, ou por pessoa designada para tanto.

Art. 16 – Da decisão que determinar a exclusão de associado, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que apreciará o pedido na primeira reunião a ser convocada.

CAPÍTULO VII Administração do Instituto

Art. 17 – A administração do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos são consideradas de relevância social, desempenhadas sem qualquer tipo de remuneração.

CAPITULO VIII Assembleias Gerais

Art. 18 – Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, constituída pelos sócios participantes, honorários e beneméritos e em pleno gozo de seus direitos.

Art.19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger por escrutínio secreto, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo;

II – Destituir, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, coletivamente ou não, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como apurar responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III – Tratar de quaisquer assuntos de interesse do Instituto, inclusive de sua dissolução, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicados na imprensa local e afixadas cópias em edital, na sede do Instituto.

§ 1º - Dos editais de convocação deverá constar a ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha à mesma.

§ 2º - São nulas as decisões tomadas sobre assuntos que não constem da ordem do dia, nos editais de convocação.

Art. 21 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para apreciar e julgar ato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, ocasiões em que o Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo plenário.



Art. 22 – Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a hipótese prevista no art. 19, inciso III.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo:

I – Anualmente, para apreciação e votação do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Trienalmente, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo ou por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, só podendo deliberar, instaladas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de sócios com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com 50% (cinquenta por cento), ou em terceira convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, nas condições deste Artigo.

CAPÍTULO IX Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será constituído por 33 (trinta e três) membros, escolhidos dentre o quadro associativo, renovado 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos, por eleição.

§ 1º - O mandato no Conselho é de 9 (nove) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A direção do Conselho se dará por um presidente eleito pela maioria simples dos presentes em reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - O mandato do presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por um único período subsequente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legislação em vigor;

1033/7



II – aprovar a política e planos de atuação, programação e projetos do Instituto;

III – aprovar normas, regimentos e regulamentos dos órgãos que compõem o Instituto, ouvida a Diretoria;

IV – apreciar e aprovar os convênios firmados ou reformulados pelo Instituto;

V – instituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de propostas, projetos e problemas do Instituto, quando necessário;

VI – eleger os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a alienação dos bens do Instituto, cujo valor de avaliação seja superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas efetuadas pela Diretoria Executiva e, se aprovadas, recomendar a homologação pela assembleia geral dos associados.

Art. 27 – Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal compõem o Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: Poderá participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer assessor da administração ou qualquer membro da comunidade, desde que convidado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas:

I – em caráter ordinário, trimestralmente, convocada, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito, seja por ofício ou por meios eletrônicos, especificada a ordem do dia;

II – em caráter extraordinário, quando os motivos exigirem, convocadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda pela maioria simples dos integrantes do próprio Conselho, fundamentando-se, na convocação, as razões dessa.

Handwritten signature and scribble at the bottom right of the page.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em horário predeterminado, com a maioria dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, e com qualquer número 30 (trinta) minutos após o horário designado.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes a reunião.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser tomadas por dois terços (2/3) de seus integrantes presentes na reunião, quando a matéria tratar-se de alteração estatutária ou autorização de venda de bens com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos.

Art. 29 – Na hipótese de integrante do Conselho Deliberativo ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não perderá o mandato de conselheiro, e continuará o mesmo a integrar o colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de conselheiro, o Conselho Deliberativo indicará um substituto, para completar o mandato, cujo nome deverá ser referendado na primeira assembleia geral dos associados.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;

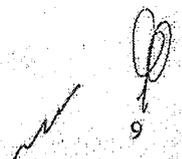
II – Colher os votos nas decisões, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III – Declarar a vacância de cargo de conselheiro, e, de consequência, fazer cumprir as normas estatutárias;

IV – Ocupar, temporariamente, o cargo de Presidente do Instituto, quando ocorrer a vacância, por motivo de impedimento, falecimento ou renúncia do titular e seu substituto legal, e determinar imediatamente o cumprimento das normas estatutárias, convocando novas eleições.

CAPÍTULO X Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e compõe-se dos seguintes cargos:





- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Financeiro Adjunto.

1033/7

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e a posse será realizada até sete (7) dias subseqüentes às eleições.

Art. 32 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês com quorum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - As decisões serão lavradas em atas, cuja cópia deverá ser afixada na Secretaria ou no site eletrônico do Instituto.

Art. 33 – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas.

Parágrafo único: É facultada à Diretoria Executiva a nomeação de Diretor Interino, na hipótese de vacância do cargo, sendo que o nomeado deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo, para ocupá-lo definitivamente até final do mandato.

Art. 34 – Na ausência, na vacância ou impedimento do Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, e, subseqüentemente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados, infringentes do Estatuto social ou da legislação do País.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas em Estatuto, as seguintes:

I – Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias, regimentais internas e deliberações dos órgãos superiores;

II – Admitir, suspender, licenciar e excluir sócio, na forma prevista no Estatuto;



III – Decidir sobre a realização de eventos e campanhas visando o atendimento das finalidades do Instituto;

IV – Decidir quanto às despesas e alienações de sua alçada; 1 0 3 3 / 7

V – Zelar pela boa ordem da administração, observando os programas e orçamentos aprovados;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o relatório e prestações de contas de sua gestão;

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete e relatórios financeiros;

VIII – Disciplinar os serviços a serem prestados, o horário e frequência de funcionários e do corpo clínico, nos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regimentos internos;

IX – Contratar administradores para o Instituto, a quem caberá a supervisão e cumprimento dos atos determinados pela Diretoria, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

X – Admitir, suspender, licenciar, demitir e fixar salários dos funcionários do Instituto;

XI – Decidir sobre a aceitação de doações, subvenções e legados ao Instituto;

XII – Resolver os casos ou assuntos da administração geral do Instituto, respeitadas as atribuições e competências estatutárias.

Art. 37 – Compete ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, as seguintes:

I – Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II – Exercer a gestão geral, praticando os atos necessários de administração;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução de suas decisões;



IV – Autorizar o pagamento das despesas;

1033/7

V – Assinar com o Diretor Financeiro as liberações de pagamentos, cheques, ordens e demais documentos referentes à tesouraria;

VI – Dar pronta solução aos casos de urgência, que deverão ser referendados na primeira reunião da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos e convênios em que o Instituto seja parte, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Declarar a extinção de mandato e vacância de cargo, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Compete ao Secretário Geral as atribuições:

I – Superintender os serviços da secretaria, ficando sob sua supervisão o expediente geral do Instituto;

II – Supervisionar a organização do cadastro social e fichários dos sócios;

III – Redigir e assinar a correspondência do Instituto, quando for o caso;

IV – Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria;

V – manter registro atualizado e endereço de todos os associados.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições:

I – Superintender todos os serviços relativos a tesouraria e arrecadação de recursos;

II – Supervisionar a arrecadação das mensalidades ou semestralidades, ou quaisquer importâncias devidas ao Instituto;

III – Acompanhar a devida escrituração, assinando todo o expediente da área financeira;

1033/7



IV – Assinar com o Presidente as liberações de pagamentos, cheques, ordens ou títulos de dívida do Instituto;

V – Ter controle de todas as contas bancárias e outras de crédito e débito, de responsabilidade do Instituto;

VI – Orientar a organização dos balanços anuais para a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como balancetes trimestrais, afixando-os no quadro de editais;

VII – Ter conhecimento prévio das despesas a serem efetuadas, opinando sobre a conveniência e oportunidade das mesmas.

Art. 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e em sua ausência, assim como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 42 – À Diretoria Executiva caberá organizar e supervisionar um setor de eventos e campanhas, com as seguintes atribuições:

I – Organizar o programa geral dos eventos e campanhas do Instituto, inclusive para arrecadar fundos;

II – Levar a programação dos eventos ao conhecimento dos associados, após aprovação da Diretoria;

III – Promover a divulgação dos serviços prestados pelo Instituto à comunidade em geral, inclusive por meios jornais, revistas, boletins eletrônicos.

§ 1º - O setor de eventos e campanhas será dirigido por pessoa indicada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O dirigente do setor de eventos e campanhas poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias.

CAPÍTULO XI
Conselho Fiscal



Art. 43 – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização da gestão econômico-financeira do Instituto, e a opinar sobre essa matéria.

Art. 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos que coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Para o Conselho Fiscal as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal as atribuições:

I – Examinar os relatórios anuais da Diretoria, balanços, balancetes e orçamentos, dando parecer sobre a regularidade e precisão;

II – Solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito exame dos casos a ele submetidos;

III – Propor as medidas necessárias, quando forem constatadas irregularidades nas finanças do Instituto;

IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo o parecer sobre a situação econômico-financeira do Instituto;

§ 1º - O Conselho poderá vistar as contas e emitir parecer para deliberação, com o mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.

§ 2º - Vago o cargo de conselheiro, o preenchimento será feito por sócio indicado pelos membros remanescentes do próprio Conselho Fiscal, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 – A presidência do Conselho Fiscal será ocupada por membro eleito dentre seus pares, na primeira reunião convocada.

Art. 47 – Será declarado vago pelo Presidente do Conselho Fiscal o cargo do conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.



Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

1033/7

CAPÍTULO XII Eleições

Art. 49 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados sem impedimentos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o cargo de presidente e vice-presidente os sócios, pessoas físicas, que participarem do quadro associativo há mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Caso ocorra a eleição de membros que exerçam atividades profissionais remuneradas na Instituição e, na ocorrência de conflitos legais, ou éticos, cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre a permanência deste no exercício de suas atividades.

Art. 50 - Para a Diretoria Executiva as chapas deverão se inscrever junto a Secretaria do Conselho Deliberativo, com a assinatura dos candidatos concordando em submeter seu nome ao escrutínio.

§ 1º - Somente serão admitidas chapas que contiverem, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O escrutínio será por voto secreto, em uma única chapa.

§ 3º - Não havendo prévia inscrição de chapa para a eleição, dentro do prazo estabelecido neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, obedecidas às normas estatutárias quanto à inscrição e aos prazos.

§ 4º - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse dentro de 07 (sete) dias, a contar da eleição, em data marcada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não ocorrendo a eleição de nova Diretoria Executiva, a administração do Instituto passará a ser exercida por uma comissão, indicada em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, até que ocorra nova eleição.

Art. 51 – Em caso de empate na eleição, prevalece o critério do maior tempo de efetividade social do candidato a presidente da chapa, e, persistindo, a idade desempatará em favor do mais idoso.

1033/7

CAPÍTULO XIII Da Administração do Hospital

Art. 52 - Para o desenvolvimento das atividades o hospital contará com um Conselho Gestor, que se reportará, nas suas funções, à Diretoria Executiva.

Art. 53 – O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto;
- II – Representante do Conselho Deliberativo;
- III – Diretor Médico;
- IV – Diretor Médico-Técnico;
- V – Gestor Administrativo;
- VI – Gestor de Ações Estratégicas e Projetos
- VII – Gestor de Controladoria;
- VIII – Gestor de Enfermagem;
- IX – Gestor de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O Diretor Médico será indicado pelo corpo médico do hospital, consoante regimento interno.

Parágrafo 2º - O Diretor Médico-técnico, o Gestor Administrativo, de Ações Estratégicas e Projetos, de Controladoria, de Enfermagem, e de Recursos Humanos serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 54 - O Conselho Gestor desenvolverá as seguintes funções:

- I – Assessorar a gestão hospitalar, buscando a sustentabilidade do hospital;
- II – Estudar e propor o planejamento estratégico e orçamentário do hospital e acompanhar a sua execução;
- III - Incentivar a gestão participativa em todos os setores;
- IV – Avaliar mensalmente os indicadores financeiros e controladoria;
- V – Avaliar o desempenho dos colaboradores das diversas áreas e setores do hospital;
- VI – Incentivar a gestão por resultados;

- VII - Avaliar a qualidade da assistência à saúde dos pacientes, assim como do clima organizacional;
- VIII - Propor plano diretor do Hospital, bem como projetos de reforma, ampliação, obras e propostas de alterações da estrutura hospitalar;
- IX - Avaliar e propor, se necessário, novas áreas de gestão;
- X - Incentivar o desenvolvimento científico da instituição;
- XI - Reavaliar, anualmente, as funções, cargos e salários dos profissionais que prestam serviços no Hospital, propondo alterações;
- XII - Manter cronograma de educação continuada;
- XIII - Incentivar a gestão do conhecimento;
- XIV - Avaliar a terceirização dos serviços prestados, propondo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
- XV - Propor a venda de móveis, utensílios e equipamentos hospitalares que entender desnecessário ou que não mais se prestam ao fim almejado.

Parágrafo único: Na hipótese de haver conflito entre o Conselho Gestor e a Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a decisão a respeito.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 55 - Não poderá ser admitido como administrador do Instituto, em qualquer nível, em função remunerada, parente consanguíneo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - É vedado a qualquer funcionário, associado, diretor ou conselheiro, a retirada de qualquer equipamento do Instituto, mesmo a título a empréstimo, sem a expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 57 - É vedada a participação do Instituto de Câncer de Londrina em movimentos político-partidários, bem como permitir em suas dependências discriminação de raça, religião e de sexo.

Art. 58 - É expressamente proibido a qualquer membro do Instituto impedir o acesso de pessoas devidamente credenciadas que venham prestar assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados, sejam essas de qualquer religião ou credo, observadas as normas regimentais.



103317

Art. 59 - É vedado a qualquer membro do quadro associativo arrecadar fundos, prestar endossos, avais, alienar ou prestar caução em favor de terceiros, a qualquer título ou pretexto, em nome do Instituto, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 60 - É vedado ceder ou emprestar, para uso fora da sede e de suas dependências, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Instituto, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Nenhuma Diretoria Executiva poderá transferir a sua sucessora dívidas contraídas e encargos financeiros, no valor superior à 1.000 (mil) vezes ao salário mínimo vigente, salvo as decorrentes de programas, convênios e contratos previamente aprovados ou já definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 - A alienação de bens móveis, até ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, é de competência da Diretoria Executiva.

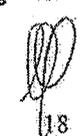
Parágrafo Único: Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou permutados com autorização da Assembleia Geral dos associados, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes a reunião e com direito a voto, após referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - As funções exercidas pelos membros integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, são consideradas de relevância social, proibido o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 64 - O Instituto somente poderá aplicar suas rendas, seus recursos financeiros e eventuais superávits no território nacional, sempre na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

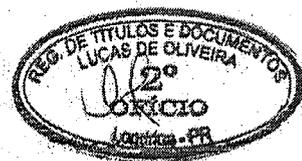
Art. 65 - O Instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas legais vigentes, vedadas a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único: O Instituto deverá conservar em boa ordem, pelo prazo previsto em lei, todos os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos, assim como os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.


18

1 033 / 7

CAPÍTULO XV
Disposições Finais



Art. 66 – Fica instituída a medalha de honra LUCILLA PINTO BALLALAI, que será outorgada às pessoas que se destacarem durante o ano na ajuda, colaboração e prestação de serviços ao Instituto, a ser outorgada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As medalhas outorgadas e as homenagens à LUCILLA PINTO BALLALAI, idealizadora e uma das fundadoras do Instituto, deverão ser entregues em solenidade definida pelo Conselho Deliberativo, em data a ser designada, preferencialmente no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 67 – O Instituto não se responsabilizará por objetos ou bens de pacientes, dependentes, visitas, empregados ou de qualquer pessoa, deixados em suas dependências.

Art. 68 – As propostas para modificações ou alterações do estatuto, somente poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo, ou subscritas por 50 % (cinquenta por cento) do quadro social efetivo, no mínimo.

Parágrafo único: Todas as propostas de alterações do estatuto devem ser levadas ao conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 69 – No caso de dissolução do Instituto, com observância das cautelas previstas neste estatuto, o patrimônio será partilhado entre as demais instituições filantrópicas sediadas em Londrina, cuja finalidade e objetivo seja o combate ao câncer.

Art. 70 – A dissolução do Instituto, ou sua fusão com outra instituição, somente poderá ser feita em Assembleia Geral com presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficam prorrogados até a 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013, período em que deverão ser convocadas eleições.


19

1033/7

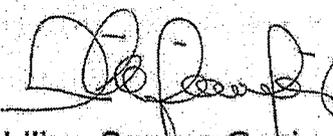


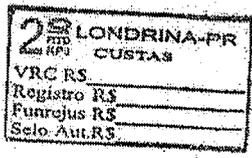
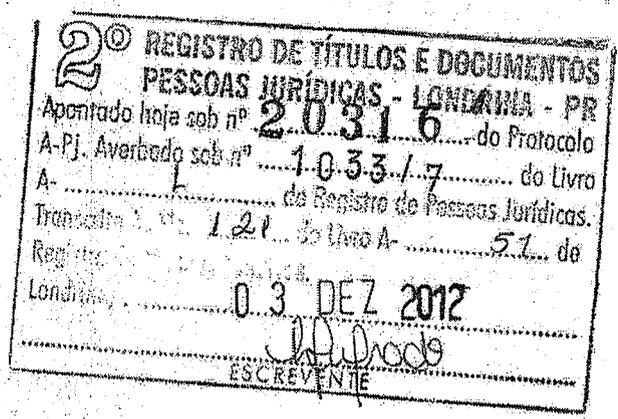
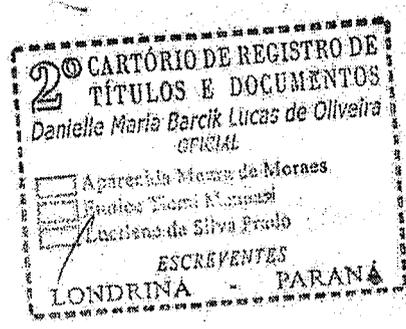
Art. 73 – Caberá ao Conselho Deliberativo disciplinar a transição das normas estatutárias vigentes com as do presente estatuto, bem como definir e aprovar o quadro associativo, assim como o mandato dos seus integrantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização das eleições que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de abril de 2013.

Art. 74 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

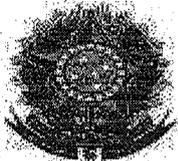
Londrina, 30 de novembro de 2012.


Nelson Dequech
Presidente da Diretoria Executiva


Lilian Soares Gozi
OAB/PR 44284



SELO DE AUTENTICIDADE AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

3.º OFÍCIO

COMARCA DE LONDRINA

Rua Professor João Cândido, 244 - 3º Andar - Sala 304

CEP: 86.000-000 - Fone: 3322-3050 e 3322-6161 - Fax: 3322-3051

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ

TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LONDRINA

3.º OFÍCIO

PARANÁ

RUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRICULA: 41.436

FOLHA: 01

DATA: 10/05/2013

APONTADO SOB Nº 145.624.-

DATA: 03 de maio de 2013.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

AREA DE TERRAS DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO LOCAL - SEL 01 medindo 27.336,42 metros quadrados, situada no loteamento denominado "PAYSAGE TERRA NOVA", desta cidade, subdivisão do lote de terras nº02/03-A (dois/três-A), medindo a área de 96,9694 ha, resultante da subdivisão do lote nº02 e 03, quinhões remanescentes da Gleba Simon Frazer, situado no lugar denominado FAZENDA INVERNAIN, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Iniciando-se num ponto comum da Rua 01 - Lado B e do ELUP 18 deste ponto segue confrontando com a Rua 01 - Lado B nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva de 0,68 metros com raio de 9,00 metros, no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 9,08 metros, em desenvolvimento de curva de 33,65 metros com raio de 55,00 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 75,88 metros com raio de 949,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com parte do Lote 2/3-B no rumo NW13°07'44"SE numa extensão de 121,84 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com a Rua 07 em desenvolvimento de curva de 297,59 metros com raio de 642,00 metros até encontrar outro ponto, deste ponto segue confrontando com o ELUP 18 nos seguintes rumos e distâncias: em desenvolvimento de curva de 53,34 metros com raio de 501,50 metros e ainda em desenvolvimento de curva de 134,80 metros com raio de 800,50 metros até encontrar o marco inicial deste perímetro.-

BENEFITARIAS:- Não há.-

PROPRIETARIO:- PAYSAGE CONDOMINIOS - LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.953.795/0001-06, com sede na Rua Mateus Leme nº 1970, Centro Cívico, Curitiba-PR, no ato representada por seu administrador Jacó Moacir Schreiner Maran, brasileiro, casado, contador, RG nº 893.499-SSP/PR., e CPF/MF Nº 157.181.409-44, residente e domiciliado à Rua Carlos Galenski, nº 71, casa 47/48, Bairro São João, em Curitiba-PR.-

REGISTRO ANTERIOR:- 2/35.979 em maior porção, Averbação de Retificação nº 4/35.979, e registro de loteamento sob nº 8/35.979, todos deste Ofício referente ao lote de terras nº02/03-A (dois/três-A), medindo a área de 96,9694 ha, resultante da subdivisão do lote nº02 e 03, quinhões remanescentes da Gleba Simon Frazer, situado no lugar denominado FAZENDA INVERNAIN, deste Município e Comarca, subdivisão ou loteamento com a

CONTINUA NO VERSO

denominação de "PAYSAGE TERRA NOVA". - 30 VRCs = R\$4,23.- cms/.-
O referido é verdade e dou fé. Londrina, 10 de maio de 2.013.-

Marta Maria Braga - OFICIAL DO REGISTRO -

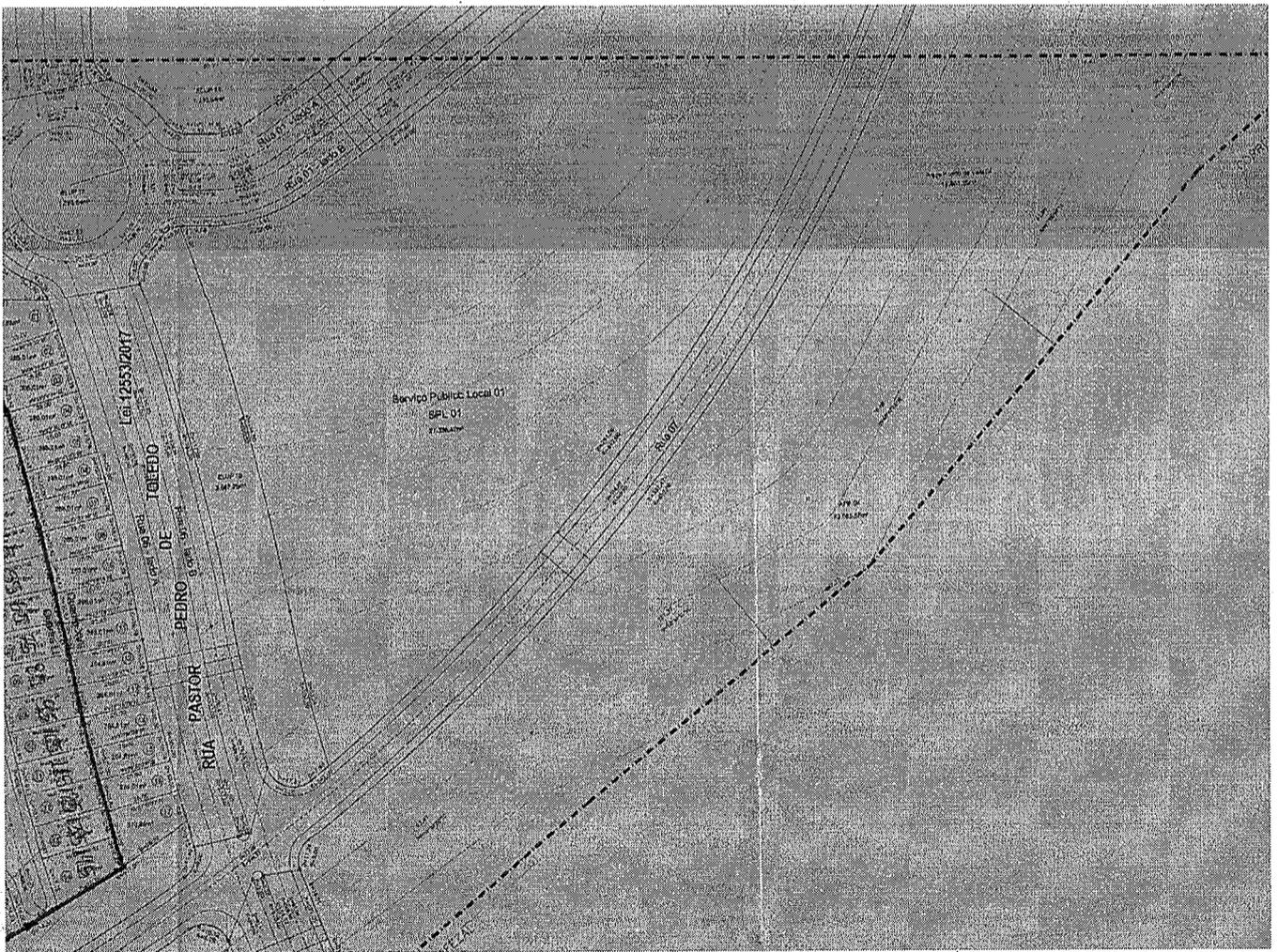
AV. 1/41.436 - PRENOTAÇÃO N° 145.624 - Data 03 de maio de 2.013.-
INTEGRALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. -

De acordo com o Artigo 22 da Lei n° 6.766 de 19/12/79, ÁREA DE
TERRAS DESTINADA A SPL 01 medindo 27.336,42 m², PASSAM A INTEGRAR
O DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DESTA COMARCA. 60 VRCs =
R\$8,46.- cms/.-

O referido é verdade e dou fé. Londrina, 10 de maio de 2.013.-

Marta Maria Braga - OFICIAL DO REGISTRO -
Conf. rcm/cms







Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em resposta à solicitação de interesse em área localizada na Região Leste, objeto do Requerimento (1430979) do Instituto do Câncer de Londrina, considerando a importância da criação da **Unidade de Prevenção e Cuidados Paliativos**, bem como estar a área na abrangência da **Unidade Básica de Saúde do Ernani Moura Lima**, e em local próximo à unidade, a Autarquia Municipal de Saúde manifesta-se favorável à concessão de permissão de uso.

Londrina, 18 de fevereiro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 28/02/2019, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1786515** e o código CRC **A88D78EA**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em atendimento ao documento SMGP: Solicitação de Interesse em Área Pública SMGP-GBIM (1753681), ratificamos o Despacho Administrativo 10875 (1939478) e o Despacho Administrativo 10998 (1943414) e manifestamo-nos favoráveis à concessão de permissão de uso da área em comento.

Londrina, 03 de abril de 2019 .



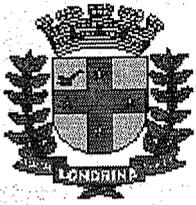
Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, em 03/04/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1944781** e o código CRC **0CFD8D66**.

Referência: Processo nº 19.008.072197/2018-74

SEI nº 1944781



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 10875 /2019

Requerentes: Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social

Assunto: Concessão do terreno Zona leste para Hospital do Câncer de Londrina

Prezado Aurélio Caetano

Considerando as demandas elencadas na região leste de Londrina estarem focadas no micro território IV (com novas unidades populares em construção) e que o terreno solicitado se encontra na região do micro território VII, e que, ainda não foi possível estruturar a rede de proteção social básica com unidades próprias, desta forma, ainda temos três unidades a serem regularizadas em outras regiões de Londrina. Entendemos que, além dos motivos acima nominados, a relevância do propósito da solicitação justifica a concessão.

Londrina, 02 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Samia Machado Mustafa, Gestor(a) Social: Serviço Social**, em 02/04/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1939478** e o código CRC **111D402A**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 577/2019-GAB.

Londrina, 16 de julho de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Doação de área para o Instituto do Câncer de Londrina.

SEI nº 19.008.035945/2019-19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis, através do qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras localizada no Lote 01, Serviço Público Local (SPL), contendo 27.336,42 m², do Loteamento Paysage Terra Nova, e doá-la ao Instituto do Câncer de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO